**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N° 3.654, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.**

**Súmula:** Cria o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

**A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica Criado o Fundo Municipal de incentivo à Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza cultural, a ser concedida a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura é de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou com contrapartida do beneficiário.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo serão provenientes de:

**I-** Receitas provenientes de dotação orçamentária própria que serão indicadas no montante que constar na Lei Orçamentária Municipal anual, utilizando-se de rubrica própria;

**II-** Contribuições ou doações dos setores públicos ou privados;

**III-** Resultados de convênios, contratos, alugueis ou acordos celebrados com instituições públicas ou privados, na área cultural;

**IV-** Outros recursos, créditos ou rendas adicionais ou extraordinárias que por sua natureza, lhe possam ser destinados.

**Art. 4º** As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em projetos que visem promover, fomentar, manter e estimular as ações culturais que envolvem os diversos eventos culturais no município e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas:

**I-** Na implementação, desenvolvimento e manutenção de projetos culturais diversificados no Município;

**II-** na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas culturais;

**III-** na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos desportivos, por atletas ou entidades culturais;

**IV-** na divulgação das potencialidades culturais do município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

**V-** nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional da área cultural;
**VI-** Levantamentos, estudos e pesquisas na área desportiva;
**VII-**Realização de cursos de caráter cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área da cultura;
**VIII-**em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal da cultura;
**IX-** na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas culturais;
**X-** na promoção de Intercâmbio cultural;
**XI-** na organização de torneios e campeonatos municipais, em diferentes modalidades cultural.

**Parágrafo único.** É obrigatório a divulgação da marca/logotipo do município durante o evento, que dispunha de recursos originários do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

**Art. 5º** O Departamento Municipal de Cultura estabelecerá o limite máximo de incentivo a ser concedido a cada entidade cultural ou artistas, utilizando critérios técnicos específicos.

**Parágrafo único.** Percentual do valor do Fundo deverá ser destinado obrigatoriamente à práticas culturais.

**Art. 6º** A existência de patrimônio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

**Art. 7º** O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no município de Coronel Vivida.

**Art. 8º** Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida arrecadar valores com o evento promovido.

**Art. 9º** A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização, a universalização e democratização do acesso às ações culturais, com a participação de entidades carentes.

**Art. 10.** Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 2 (duas) vezes o valor recebido corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo.

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura será administrado pelo Conselho Municipal da Cultura, com poderes de gestão e destinação financeira, e será presidida pelo Diretor Municipal de Cultura.

**Art. 12.** O Prefeito enviará anualmente à Câmara Municipal relatório sobre a gestão do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

**Art. 13.** Aplicar-se-ão ao Fundo as normas legais de Controle Interno da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 14.** Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (2026).**

**Anderson Manique Barreto**
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**Carlos Lopes**
Secretário Municipal de Administração